



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO Nº 42/2021

'De: "EDITAIS MV"

Para: "pregao eletronico" <pregao.eletronico@trt1.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 42/2021 – SW

Boa Tarde Senhores,

A empresa SW CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 23.917.962/0001-05, vem através deste esclarecer dúvidas a respeito do Pregão Eletrônico nº 42/2021. Conforme informado a abaixo:

3.1.5.2 As visitas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizadas, preferencialmente, no prédio sede, situado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, bem como nos prédios de instalação das Varas do Trabalho deste Regional, situados na Rua do Lavradio, nº 132 e Rua Gomes Freire, nº 471, ambos na Lapa, Rio de Janeiro.

3.1.5.2.1 Eventualmente poderão ser agendadas visitas em outros locais de instalação de unidades da Contratante, conforme listagem constante do Anexo I.

4.1.2.1 A execução dos serviços contratados deverá ser realizada nos postos de atendimentos da Contratada no Rio de Janeiro, RJ e em, pelo menos, 70% dos municípios onde estejam instaladas as unidades da Contratante (Anexo I), durante toda a vigência do contrato.

ESCLARECIMENTO: Solicito esclarecimento se será possível a emissão dos certificados através de videoconferência, em atendimento à IN ITI nº 5 de 22 fevereiro de 2021, que Aprova a versão 4.0 do DOC-ICP-05.02, aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-05.05 e altera o DOC-ICP-05.03 para prever a emissão de certificados digitais por videoconferência. Gerando ampla competitividade para o processo.

Dispensando a necessidade de visita para validação e a necessidade de sedes da empresa participante em tantos municípios.

Favor confirmar o recebimento,

Atenciosamente
Fernanda Verbicaro
Gerente de Processos"



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02
PREGÃO Nº 42/2021

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela empresa **SW CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, informamos, com base na manifestação do setor técnico competente, que:

“Em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa SW Certificação Digital acerca do Pregão Eletrônico nº 42/2021, informamos que, a despeito da previsão contida na IN ITI nº 5/21, que aprova a emissão dos certificados digitais por videoconferência, é de suma importância que os magistrados e servidores possam optar por qualquer das modalidades atualmente existentes, conforme a disponibilidade, conveniência ou necessidade do usuário, sobretudo por se tratar de ferramentas indispensáveis ao exercício das atribuições funcionais.

Assim, a exigência do subitem 4.1.2.1 do edital visa atender as necessidades dos residentes nos municípios indicados no Anexo I e em localidades contíguas, permitindo que, de forma rápida e eficiente, ocorra a emissão dos certificados tanto por videoconferência quanto presencialmente, nos postos de atendimento da contratada.

Restringir a validação dos certificados exclusivamente por videoconferência seria temerário, especialmente quando se põe em perspectiva eventuais intercorrências pela dificuldade/ impossibilidade de acesso à internet ou aos sistemas, bem como no caso da possível falta de afinidade do público a ser atingido com questões tecnológicas.

Ademais, cumpre ressaltar que o objeto da licitação abrange, além da emissão/validação dos certificados digitais, o fornecimento de mídias criptográficas (tokens). Nesse sentido, a exigência do edital se mostra indispensável no atendimento das necessidades daqueles usuários que precisarem receber novas mídias criptográficas em razão de bloqueio, extravio, roubo, furto, troca, bem como no caso de novos usuários, que, de forma simultânea, precisarem receber a mídia e emitir o certificado digital.

Pelas razões expostas, a exigência em questão visa assegurar aos magistrados e servidores, lotados na capital e no interior, ampla rede de atendimento que garanta celeridade e eficiência ao processo de emissão/validação de certificados digitais e fornecimento de tokens, minorando os riscos de eventuais prejuízos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



especialmente por se tratar de ferramenta indispensável ao exercício de suas atribuições institucionais.”

Em 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Erika Melo Pereira Barrios
Coordenadora da CPL